

PROCESSO ON-LINE Nº 646/17

DATA: 23/03/17

PROTOCOLO Nº 14.781.284-1

DATA: 18/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 216/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA
BOLWERK – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seu curso, com especial atenção para a quadra de esportes e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 943/18-Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk - Ensino Fundamental, município de Guaíra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Progresso, 220, município de Guaíra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5766/17, de 07/11/17, pelo prazo de 29/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: Resolução Secretarial nº 5440/85, de 11/12/85;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 765/90, de 26/03/90;

PROCESSO ON-LINE N° 646/17

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 443/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 284/17, de 08/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2021/18, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino funciona em **Dualidade Administrativa** com a Escola Municipal Mario Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Laboratório de Informática: esta desativado. Os alunos utilizam 02 (dois) computadores disponíveis na instituição de ensino.

Laboratório de Ciências: Não há espaço físico para instalação do laboratório de Ciências. Quando necessário, o professor trabalha as experiências práticas em sala de aula.

Quadra de esportes: não há espaço específico. Tem área livre gramada ou com pedregulhos, arborizada e espaço para recreação ou prática de Educação Física com área aproximada de 1.111, 85 m².

PROCESSO ON-LINE N° 646/17

Biblioteca: não há espaço específico.

O **Certificado de Conformidade** expirou em 11/11/17 e a **Licença Sanitária** em 10/08/18.

Corpo docente: o professor de História possui formação em Filosofia.

Quadro de **Avaliação Interna:**

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	23	58	71	57	67	0	1	0	0	0	7	8	15	6	14	2	3	3	8	7	14	46	53	43	46
7º	60	24	52	63	49	3	0	0	0	0	9	1	10	8	6	3	2	3	8	8	45	21	39	47	35
8º	42	44	33	43	52	0	0	4	0	0	9	8	11	4	9	6	2	2	7	9	27	34	16	32	34
9º	36	27	32	13	28	0	0	1	0	0	11	7	5	4	3	1	1	1	2	0	24	19	25	7	25

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para obter informações atualizadas sobre o assunto, este Conselho Estadual de Educação solicitou informações ao NRE de Toledo.

Em 29/07/19, o NRE informou que:

A instituição de ensino está atualmente com uso exclusivo do espaço cedido pelo Município de Guaíra. A separação ocorreu em razão da construção, no ano de 2018, da nova sede para a escola municipal. Em nova visita foi possível constatar as adequações realizadas para atender os espaços para o funcionamento dos **laboratórios de Ciências** e de **Informática**, como também espaço adequado para a **Biblioteca**.

Atualmente o professor da disciplina de **História** possui formação específica.

A única ressalva atual é a falta da **quadra de esportes**.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, e a instituição de ensino deve providenciar o pedido da sua renovação, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 646/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação e de informações complementares do NRE em 29/07/19, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente, atendem a Proposta Curricular do curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/11/17, e a Licença Sanitária expirou em 10/08/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professora Maria Bolwerk – Ensino Fundamental, município de Guaíra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para a quadra de esportes e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como prover quadra de esportes para as aulas práticas de Educação Física;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 31/12/19.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 646/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF